

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.

CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.381.815/0001-22, com sede na Rua João Bettega, 3500, Bairro CIC, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, por seu procurador que a subscreve, procuração em anexo, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e Artigo 3º da lei 8.666/93, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do processo licitatório, Pregão Presencial nº 177/2018, Processo nº 4139/2018, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS

A empresa impugnante, ao adquirir o edital licitatório observou no instrumento convocatório:

- a) O Item nº 2.4. do Termo de Referência, e o item 2.9. do Anexo VI (“Minuta da Ata de Registro de Preços), prescrevem:

“Quando necessário o município solicitará a quantidade máxima de 10 mil litros e disponibilizará local para armazenagem, ressaltando que a licitante deverá entregar sem ônus ao município qualquer que seja a quantidade informada na solicitação de compras”

Tal informação acima mencionada é indispensável à competição, visto que os licitantes na elaboração do custo devem efetuar o cálculo adequado para o frete, a depender do tipo de combinação de veículo correto que será utilizado no transporte do produto, de acordo com a quantidade solicitada pela Administração.

Ocorre, porém, que não estabelecendo quantidade mínima para entrega, poderá acarretar um substancial aumento no preço licitado, em razão do frete por tonelada, apresentar um custo significativamente maior, para quantidades menores transportadas.



Tendo em conta a capacidade média dos veículos de pequenas capacidades serem de 10 (dez) à 15 (quinze) toneladas para o transporte e, a possibilidade de ocorrer solicitações de carregamentos de somente 01 (uma) tonelada, o licitante formulará proposta para esta condição.

Quanto mais próxima da capacidade de carregamento do veículo transportador for o pedido de entrega parcelada do objeto licitado, mais beneficia à própria administração. Se os licitantes tiverem que arcar com a possibilidade de entregas de quantidades mínimas extremamente pequenas, terão que formular propostas mais onerosas em razão do custo do transporte e a subutilização do veículo transportador.

Na hipótese de Administração solicitar carregamentos próximos da capacidade de carregamento do veículo transportador, estaria suportando com custos correspondentes a eventos meramente possíveis, mesmo quando inoportunos e, o licitante seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.

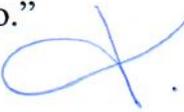
É muito mais vantajoso para a Administração Pública, convidar os licitantes a formular a menor proposta possível, reduzindo custos de transação atinentes a contratação com particulares, em vez de arcar com o custo de eventos meramente potenciais.

O princípio da Vantajosidade espelha basicamente a busca por uma contratação que seja tanto economicamente vantajosa quanto qualitativamente, demonstrando que o gasto fora efetuado da melhor maneira possível.

Segundo os ensinamentos de Marçal Justen Filho a respeito dos fins buscados pelo princípio da vantajosidade:

“Existe um dever de a Administração adotar a escolha mais eficiente para a exploração dos recursos de sua titularidade. Portanto e como regra, a licitação visa a obter a solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração.”

Ao lecionar sobre o conceito da vantajosidade: “A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação.”



E remata: “ Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração”.

A quantidade mínima a ser solicitada pelo Administração Municipal, pode afetar de forma direta o valor da proposta de preços apresentada, trazendo volubilidade a licitação que possui como objetivo a aquisição, de menor preço, vez que o custo do frete para o transporte dos produtos influência decisivamente na formação do preço objeto do certame licitatório.

II – DO PEDIDO

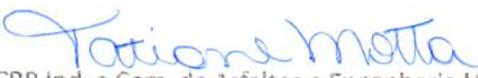
Ante o exposto e, em homenagem ao princípio da vantajosidade que rege o processo administrativo, REQUER que Vossa Senhoria proceda as seguintes alterações, no Edital do procedimento licitatório em epígrafe:

- a) No Item nº 2.4. do Termo de Referência e, no item 2.9. do Anexo VI (“Minuta da Ata de Registro de Preços), do Edital:

“Quando necessário o município solicitará a quantidade de 10 mil litros e disponibilizará local para armazenagem.”

Curitiba, 21 de setembro de 2.018.

Termos em que,
Pede deferimento.


CBB Ind. e Com. de Asfaltos e Engenharia Ltda
Tatiane Cristina Motta
Auxiliar Comercial
RG: 5.456.055-9
CPF: 023.109.869-33

82.381.815/0001-22
CBB IND. E COM. DE ASFALTOS
E ENGENHARIA LTDA
RUA JOÃO BETTEGA, 3500
CIC - CEP: 81.350-000
CURITIBA - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Livro: 176-P

Página: 1

Folha: 158

Prot: 60333

Marcelo Rodrigo Martins Silvério

Tabelião

Rubrica



**TABELIONATO DE NOTAS
FAZENDA RIO GRANDE**

Av. Paraná, 1408 - sala 13 - Fone (41) 3627-1664
A presente fotocópia é reprodução fiel do
documento apresentado neste Tabelionato.

17 SET. 2018

FAZENDA RIO GRANDE - PR

MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO
Tabelião

O SELO DE AUTENTICIDADE
FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

Av. Paraná, 1.515 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

**PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: CBB
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E
ENGENHARIA LTDA A FAVOR DE NELSON
MORAES E OUTROS NA FORMA ABAIXO:**

S A I B A M, quantos este público instrumento de Procuração virem, que aos quinze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete (15/12/2017), nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, em Cartório, compareceu como outorgante: **CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.381.815/0001-22, com sede na Rua João Bettge nº 3.500, bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba/PR; e suas filiais: **Apucarana/PR**, com sede na Rodovia do Café, BR 376, KM 352 s/nº, Parque Industrial Zona Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.381.815/0002-03; **Piraquara/PR**, com sede na Rua Jacob Valença s/nº, localidade do Redondo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.381.815/0003-94; **São José dos Campos/SP**, com sede na Rua das Peônias nº 105, Sala nº 11, Jardim Motorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.381.815/0005-56; **Esteio/RS**, com sede na Avenida Padre Claret nº 196, Sala nº 301, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.381.815/0006-37; **Contagem/MG**, com sede na Rodovia BR 381 nº 2.800, Sala 10, Parque Riacho das Pedras, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.381.815/0007-18; **Paulínia-SP**, com sede na Avenida Paris nº 3.268, quarterão 2.005, quadra S/D, lote 88-D, Centro Industrial de Paulínia, Bairro Cascata, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.381.815/0008-07; com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 4120242967-2 em 09/10/1990; Trigésima Terceira Alteração Contratual Consolidada arquivada sob o nº 20175799148 em 24/11/2017; e, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná em 27/11/2017, as quais ficam arquivadas nesta Serventia, nas folhas 199 à 223 do livro 90 de arquivo de contratos sociais; neste ato, conforme capítulo III, título I, cláusula quarta e seus parágrafos, da mencionada trigésima terceira alteração contratual consolidada, representada por seu Diretor Geral: **VINÍCIUS ZÓZIMO CAGLIARI**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 839.731-7/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.482.759-20, residente e domiciliado na Rua Luiz Alberti nº 331, bairro Campo Comprido, na cidade de Curitiba/PR, ora de passagem por esta Cidade e Comarca; mediante documentos exibidos, a presente e seu representante reconhecidos como os próprios, por mim, Escrevente e pelo Tabelião que esta subscreve, do que dou fé. Então, pela outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores: I) **NELSON MORAES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 947.458-7/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.671.659-53, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR; II) **MARCOS FABRICIO PEREIRA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº 3.037.559-9/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.466.409-82, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR; III) **MARCOS ANTONIO GOMES DO AMARAL**, brasileiro, casado, consultor de negócios, portador da cédula de identidade RG nº 4.096.174-7/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 566.629.559-49, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR; IV) **ROSANE APARECIDA MARX**, brasileira, solteira, bacharel em administração, portadora da cédula



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério
Tabelião

Livro: 176-
Folha: 159
Rubrica



Av. Paraná, 1.515 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

de identidade RG nº 4.532.293-9/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 763.901.799-87, residente e domiciliada na cidade de Curitiba-PR; **V) LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 3/R-1.484.956/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 550.732.209-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR; **VI) TATIANE CRISTINA MOTTA**, brasileira, solteira, auxiliar comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 5.456.055-9/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 023.109.869-33, residente e domiciliada na cidade de Curitiba-PR; **VII) SONIZE BEATRIZ FARIAS DA SILVA**, brasileira, casada, assistente comercial 2, portadora da cédula de identidade RG nº 6.232.108-3/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 022.798.499-41, residente e domiciliada na cidade de Curitiba-PR; **VIII) CARINA SALGADO**, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora da cédula de identidade RG nº 33.355.785-2/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 305.323.478-54, residente e domiciliada na cidade de São José dos Campos-SP; **IX) EVERTON MAURÍCIO GREGÓRIO**, brasileiro, casado, técnico em logística, portador da cédula de identidade RG nº 6.312.871-6/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 003.474.689-77, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR; **X) ROGÉRIO JOSÉ MACIESKI JUNIOR**, brasileiro, casado, assistente comercial externo, portador da cédula de identidade RG nº 3084291784/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 824.938.980-87, residente e domiciliado na cidade de Canoas/RS; **XI) DEYVID ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, assistente comercial, portador da cédula de identidade RG nº 33721285/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 300.482.698-40, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR; **XII) LUCIANA DOS SANTOS SIMÕES DE LIMA**, brasileira, casada, secretária executiva, portadora da cédula de identidade RG nº 4.537.055-0/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 766.942.759-00, residente e domiciliada na cidade de Curitiba-PR; e, **XIII) JOSEMAR SENN**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.763.193-0/PR, inscrito na OAB/PR sob o nº 57.176 e no CPF/MF sob nº 536.639.509-72, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR; aos quais confere: poderes especiais para, ISOLADAMENTE, em nome da Sociedade outorgante e como se a mesma fosse, representá-la amplamente junto à órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, podendo para tal fim, requerer, alegar o que convier, prestar declarações, preencher e emitir documentos, receber faturas, passar recibos, dar quitação, proceder remessa bancária dos valores recebidos, juntar e retirar documentos, assinar propostas, atas, contratos aditivos, distratos, rescisões, declarações e requerimentos, participar de licitações, pregões públicos, formular lances, impugnar, interpor recursos ou renunciar o seu direito de interposição, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Ressalva o representante da Sociedade Outorgante que poderão os Outorgados praticarem todos os demais atos úteis e indispensáveis para o cumprimento do presente, mesmo que se tratem de ações específicas que aqui são omissas, porém decorrentes da finalidade especial e expressa neste instrumento. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. O PRESENTE INSTRUMENTO É VÁLIDO ATÉ 31/12/2018.** O representante da Sociedade Outorgante se responsabiliza civil e criminalmente pelas informações prestadas neste ato, declarando que conferiu e corrigiu os poderes, qualificação dos mandatários, prazo, possibilidade ou vedação de substabelecimento e todas as demais cláusulas principais e adjacentes do presente, tudo estando conforme a sua solicitação. Os Outorgados ao utilizarem o presente deverão se pautar em postulados de probidade e correção, sendo que os mesmos responderão por eventuais faltas na forma prevista no Código Civil

FAZENDA RIO GRANDE - PR
MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO
Tabelião
O SELO DE AUTENTICIDADE
FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério
Tabelião

Livro: 176-P

Folha: 160

Rubrica



Av. Paraná, 1.515 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

Brasileiro. (FEITA SOB MINUTA). As partes apresentam ainda a Guia de Recolhimento do Funrejus nº 14000000003174373-6, no valor de R\$22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), quitada nesta data. A PRESENTE PROCURAÇÃO FOI PROTOCOLADA SOB Nº 2606/2017 NESTA DATA, NO LIVRO DE PROTOCOLO GERAL Nº 10 (DEZ) DESTA SERVENTIA. E, de como assim disse, do que dou fé, a pedido lhe lavrei o presente instrumento, que após lido e achado conforme, aceita, outorga e assina, ficando dispensadas a presença e assinatura das testemunhas de acordo com o artigo 684 do Código de Normas da Corregedoria Geral deste Estado. E eu _____ Joelcio dos Santos, Escrevente, que a escrevi. E eu _____ **MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO**, Tabelião, que a subscrevi. Fazenda Rio Grande-PR, 15 de Dezembro de 2017. (a.a.) VINÍCIUS ZOZIMO CAGLIARI. Trasladada em seguida, confere em tudo com a original, ao qual me reporto e dou fé. Emolumentos R\$91,84 - VRC 504,62 - Selo R\$0,75.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE



LUIZ CARLOS APARECIDO DE SOUZA
ESCREVENTE HOMOLOGADO

Luiz Carlos Aparecido de Souza
CPF 008.242.809-38
Escrevente

**FUNARPEN - SELO
DIGITAL**

URGvr.DbiqM.Ivsad
Controle: 9FbEO.3AtI
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

